

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **45/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO SEXTO – Quanto aos materiais – tecido, tamanhos, etc, e amostras, deverá ser obedecido/seguido o descrito no TERMO DE REFERENCIA.

PARAGRAFO SÉTIMO - A amostra dos produtos apresentada pela licitante será encaminhada para fins de análise pela equipe avaliadora, e ficará retida até a totalidade do prazo da ata, servindo (a confecção aprovada) para referência e conferência no ato da entrega de cada pedido efetuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: L DOS SANTOS FERNANDES

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 2732, CENTRO, CASCAVEL - PARANÁ

CNPJ: 40.089.667/0001-27

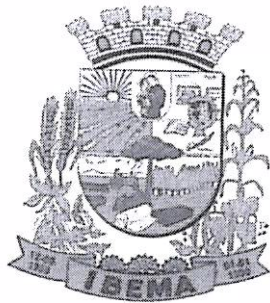
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner of the page.



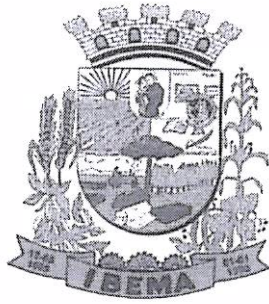
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES
CPF: 045.960.829-01.

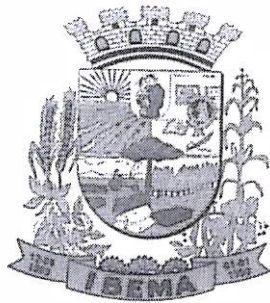
Lote	Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Unidade	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 1 = 70 conjuntos Nº 2 = 130 conjuntos Nº 4 = 150 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro.	350	Conjunto	97,8483	34.246,90
	2	Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 6 = 250 conjuntos Nº 8 = 300 conjuntos. A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte	550	Conjunto	117,4181	64.579,95

Handwritten initials and a mark resembling the number '3'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

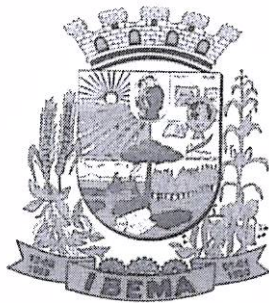
		frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro				
3		Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 10 = 150 conjuntos Nº 12 = 200 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro	350	Conjunto	130,4645	45.662,58
4		Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 14 = 200 conjuntos Nº 16 = 100 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos	300	Conjunto	143,5110	43.053,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

		verde escuro e claro				
5	Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: M = 30 conjuntos G = 20 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro	50	Conjunto	163,0807	8.154,04	
6	Kit – 1 Jaqueta forrada em microfibra 100% poliéster seletel, 1 camiseta manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose). Nos seguintes tamanhos: P = 6 Kits M = 25 Kits G = 30 Kits GG = 20 Kits EG = 4 Kits G1 = 4 Kits G2 = 3 Kits G3 = 2 Kits Os kits deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro	94	Kit	97,8484	9.197,75	
7	Jalecos, coloridos, em tecido gabardine, contendo em sua parte frontal e nas costas a escrita com Logo do Município, bordado. Nos seguintes tamanhos: P = 6 M = 25 G = 30 GG = 20	94	Unidade	52.1858	4.905,47	

Handwritten marks:
A checkmark and a signature-like scribble.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

		EG = 4				
		G1 = 4				
		G2 = 3				
		G3 = 2				

TOTAL R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

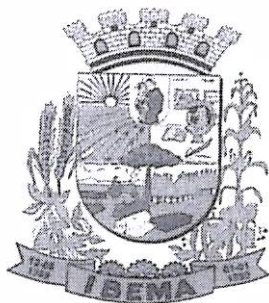
1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

m
y.
x



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Compras.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após a entrega, contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO - Forma de entrega dos produtos.

1 - Entregar no Local indicado pela Secretaria, a relação dos produtos nas quantidades discriminadas e separadas pelo tamanho e numeração de cada peça (produto).

2 - Os materiais deverão ser embalados em uma caixa de papelão ondulado duplex, Kraft ou outro material, com dimensões suficientes para acondicionar os produtos, de forma que fique bem compacta. A caixa deverá ser identificada com o nome da Escola ou CMEI, tipo de produto, tamanho ou número.

PARAGRAFO SEXTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

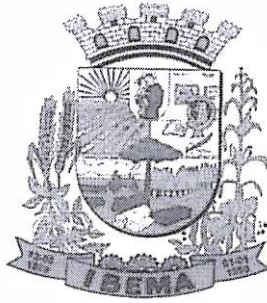
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARAGRAFO SEXTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

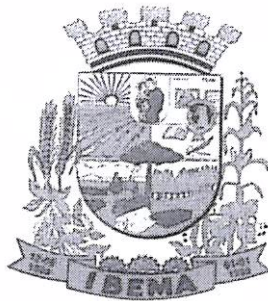
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

m
U
e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

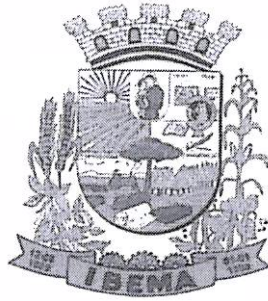
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



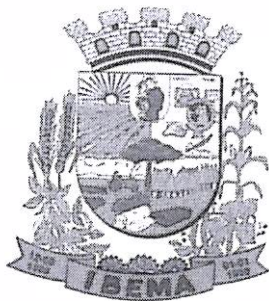
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Vandreia Comiran Fernandes.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

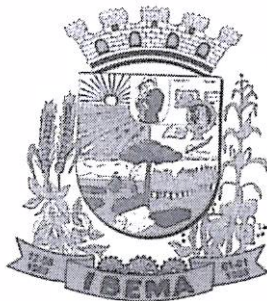
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

n

J.

Z



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

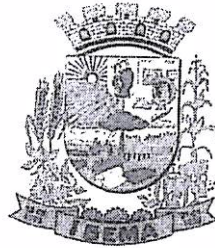
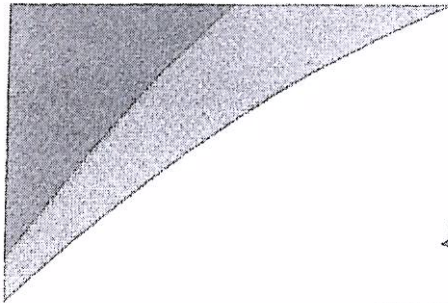
LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES:04596082
901

Assinado de forma digital por
LUCIENE DOS SANTOS
FERNANDES:04596082901
Dados: 2021.10.26 08:27:45
-03'00'

L DOS SANTOS FERNANDES
Luciene dos Santos Fernandes
CPF: 045.960.829-01

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Vandréia Comiran Fernandes
Fiscal da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 45/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO SEXTO – Quanto aos materiais – tecido, tamanhos, etc, e amostras, deverá ser obedecido/seguido o descrito no TERMO DE REFERENCIA.

PARAGRAFO SÉTIMO - A amostra dos produtos apresentada pela licitante será encaminhada para fins de análise pela equipe avaliadora, e ficará retida até a totalidade do prazo da ata, servindo (a confecção aprovada) para referência e conferência no ato da entrega de cada pedido efetuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

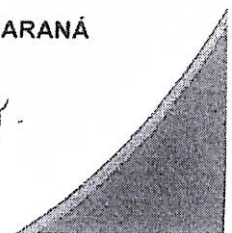
EMPRESA: L DOS SANTOS FERNANDES

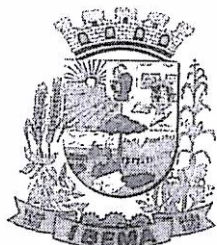
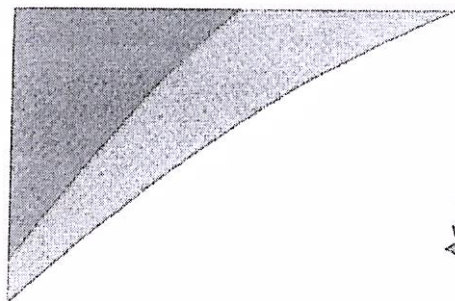
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 2732, CENTRO, CASCAVEL - PARANÁ

CNPJ: 40.089.667/0001-27

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

27
P.
D.





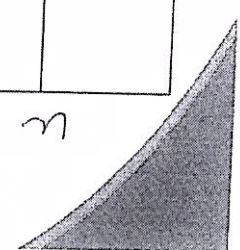
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

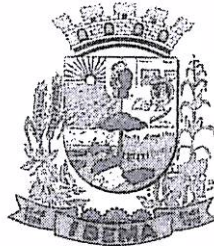
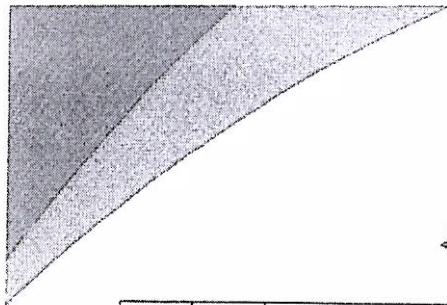
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES
CPF: 045.960.829-01.

Lote	Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Unidade	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 1 = 70 conjuntos Nº 2 = 130 conjuntos Nº 4 = 150 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOULT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro.	350	Conjunto	97,8483	34.246,90
	2	Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibra 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 6 = 250 conjuntos Nº 8 = 300 conjuntos. A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOULT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte	550	Conjunto	117,4181	64.579,95

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

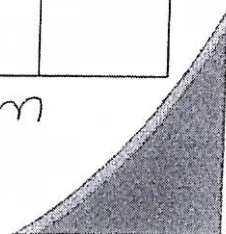
Handwritten initials and marks

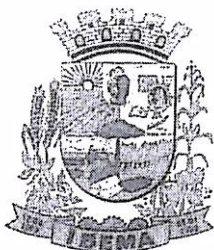
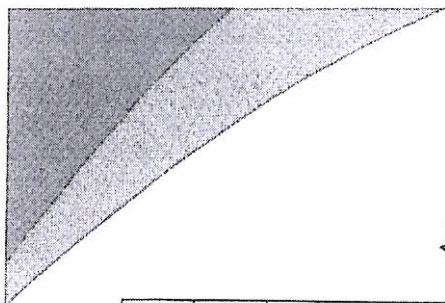




PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro				
3		Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibras 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 10 = 150 conjuntos Nº 12 = 200 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro	350	Conjunto	130,4645	45.662,58
4		Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibras 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: Nº 14 = 200 conjuntos Nº 16 = 100 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos	300	Conjunto	143,5110	43.053,30

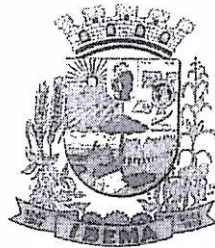
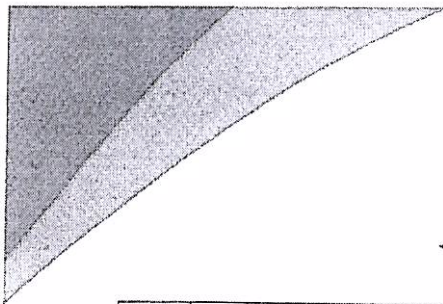




PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	verde escuro e claro Conjuntos completos (1 calça e 1 jaqueta forradas, em microfibras 100% poliéster seletel; 3 camisetas manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose); e 1 bermuda/shorts saia malha helanca (PA) 50% poliéster 50% algodão). Nos seguintes tamanhos: M = 30 conjuntos G = 20 conjuntos A calça, jaqueta e bermuda/shorts saia deverão ter em sua parte frontal, bordado o brasão do Município; a jaqueta deverá ter nas costas, escrita, CONFORME LAYOUT EM ANEXO. As camisetas deverão ter em sua parte frontal o brasão do Município e nas costas escrita estampada em serigrafia. Os conjuntos deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro	50	Conjunto	163,0807	8.154,04
6	Kit – 1 Jaqueta forrada em microfibras 100% poliéster seletel, 1 camiseta manga curta, gola "V" em fio 100% malha poliviscose (67% poliéster 33% viscose). Nos seguintes tamanhos: P = 6 Kits M = 25 Kits G = 30 Kits GG = 20 Kits EG = 4 Kits G1 = 4 Kits G2 = 3 Kits G3 = 2 Kits Os kits deverão ser confeccionados nas cores variantes dos verde escuro e claro	94	Kit	97,8484	9.197,75
7	Jalecos, coloridos, em tecido gabardine, contendo em sua parte frontal e nas costas a escrita com Logo do Município, bordado. Nos seguintes tamanhos: P = 6 M = 25 G = 30 GG = 20	94	Unidade	52.1858	4.905,47

Handwritten marks: a checkmark, a signature, and a date '28'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		EG = 4					
		G1 = 4					
		G2 = 3					
		G3 = 2					

TOTAL R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

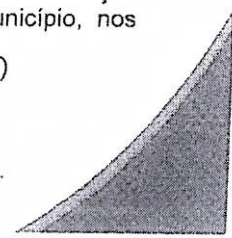
1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

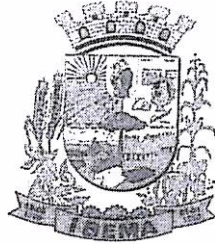
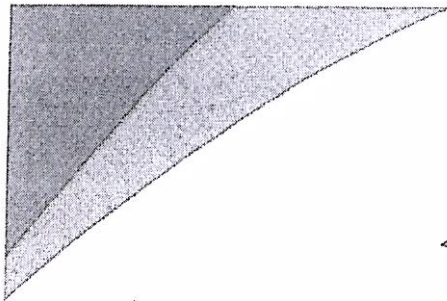
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

(Handwritten marks)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Compras.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após a entrega, contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO - Forma de entrega dos produtos.

- 1 - Entregar no Local indicado pela Secretaria, a relação dos produtos nas quantidades discriminadas e separadas pelo tamanho e numeração de cada peça (produto).
- 2 - Os materiais deverão ser embalados em uma caixa de papelão ondulado duplex, Kraft ou outro material, com dimensões suficientes para acondicionar os produtos, de forma que fique bem compacta. A caixa deverá ser identificada com o nome da Escola ou CMEI, tipo de produto, tamanho ou número.

PARAGRAFO SEXTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

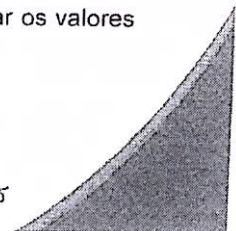
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

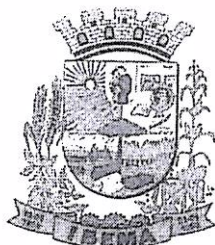
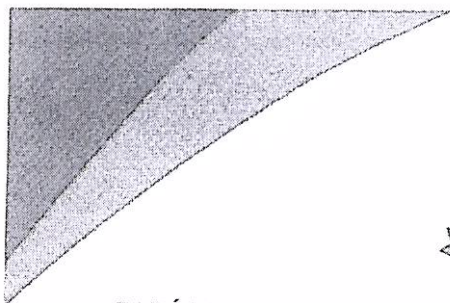
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

[Handwritten signatures]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARAGRAFO SEXTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

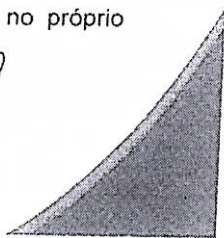
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

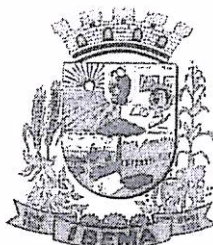
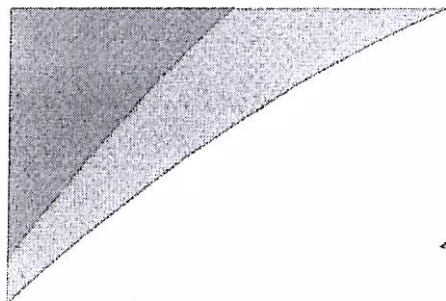
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

Handwritten marks: a stylized signature or mark, and a checkmark.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

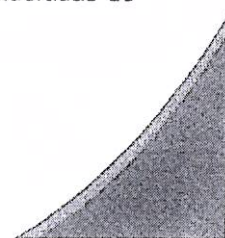
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

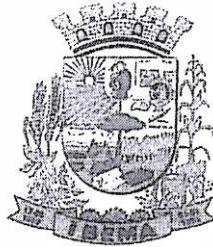
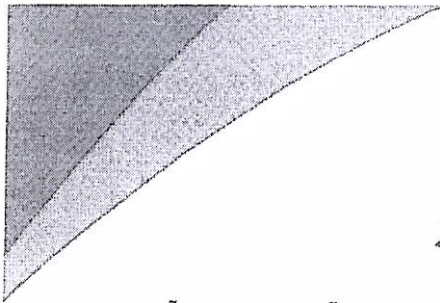
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

m

U.

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

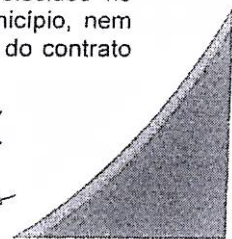
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

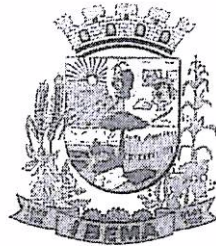
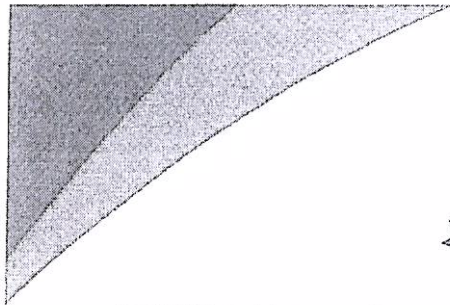
- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Vandrea Comiran Fernandes.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

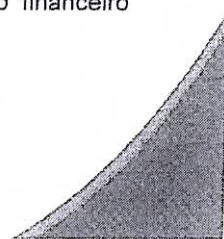
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

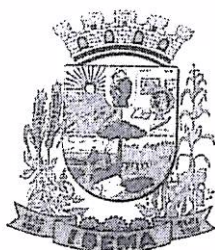
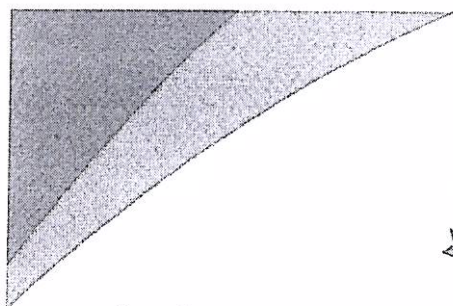
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

m

U

28





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES:04596082
901

Assinado de forma digital por
LUCIENE DOS SANTOS
FERNANDES:04596082901
Data: 2021.10.26 08:27:45
-03'00"

L DOS SANTOS FERNANDES
Luciene dos Santos Fernandes
CPF: 045.960.829-01

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Vandrea Comiran Fernandes
Fiscal da Ata